

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 23 de maio de 2024 – Ano 11 – Número 96

Publicado em 24/05/2024

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 347 /2024

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria nº 132/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 01/03/2024;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 184 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração (...)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 306/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor DANIEL MENEZES CAVALCANTE, lotado na Secretaria de Controle Externo, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica ATRICON – TCE-PB nº 01/2023 abaixo especificado:

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ATRICON – TCE-PB Nº 01/2023 (T.A Nº 03/2024 – TCE/CE)

PROCESSO: 32585/2023-7

PARTES DO ACORDO: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, doravante denominada ATRICON, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, com sede no

SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-018 e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, doravante denominado TCE/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.283.110/0001-82, com sede na Rua Geraldo Von Sohsten, nº 147, Jaguaribe, João Pessoa, CEP 58015-190.

PARTE ADERENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TCE/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, Fortaleza, CEP 60.055-080.

OBJETO: Formalizar a adesão do TCE/CE ao Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto possibilitar a transferência – para os Tribunais de Contas do país – das tecnologias e conhecimentos utilizados na plataforma tecnológica AJUNTA, visando a contribuir com o aperfeiçoamento das atividades finalísticas dessas instituições, mediante aplicação da ferramenta nas suas atividades de auditoria.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais do servidor designado, responderá pela gestão do referido instrumento o servidor JOÃO GUSTAVO DE PAIVA PESSOA, lotado na Secretaria de Controle Externo, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Termo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio de 2024.

Simone Coêlho Aguiar
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 1727/2024

PROCESSO Nº: 26908/2019-9

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTE FEDERATIVO: PENTECOSTE

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2012

INTERESSADOS: LUCILENE DE OLIVEIRA MENEZES, PEDRO PAULO DO ESPÍRITO SANTO SOUSA, REGIANE MARIA PEREIRA DA COSTA SOARES, MANOEL LOPES MARTINS, WILLIANE DE OLIVEIRA AZEVEDO, MIGUEL GOMES MARTINS NETO, GILMÁRIO MENEZES DE OLIVEIRA, MARIA CLEMILDA PINHO DE SOUSA, MARIA FABÍOLA ALVES CASTRO

ADVOGADOS: FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO (OAB/CE 34.152), CARLA LACERDA VIANA (OAB/CE 37.380), ÍTALO NORONHA LIMA (OAB/CE 39.730), JOÃO SOARES PINTO (OAB/CE 38.994), CATARINA FERNANDES FREITAS (OAB/CE 28.844)

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 15/04/2024 A 19/04/2024

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE RECURSAL. LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO. NUMERAÇÃO.